A C Ó R D Ã O

TC-012924.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada(s): VS Serviços de Construção Ltda.

Objeto: Implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D".

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 03/04/23. Valor – R$200.927,89.

Advogado(s): Mariana Volpi Martucci (OAB/SP nº 373.047), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

TC-016464.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Contratada(s): VS Serviços de Construção Ltda.

Objeto: Implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D".

Responsável(is): Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito) e André Alves de Novaes (Responsável Técnico pela Prefeitura).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 30/04/24.

Advogado(s): Mariana Volpi Martucci (OAB/SP nº 373.047), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

TC-007660.989.23-7

Representante(s): RSM Engenharia Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Cedral.

Responsável(is): Paulo Ricardo Beolchi de Lucas (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cedral relacionadas à Tomada de Preços nº 01/2023, que objetivou a implantação de obras de infraestrutura urbana, equipamento social e iluminação pública no Conjunto Habitacional Cedral "B", e obras de iluminação pública e construção de praça no Conjunto Habitacional Cedral "D".

Advogado(s): Bruno Diego Alonso Santos (OAB/SP nº 310.411), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. REPRESENTAÇÃO. UTILIZAÇÃO, COMO REFERÊNCIA DE PREÇOS, DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA. EXIGÊNCIAS PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DAS LICITANTES. FALTA DE CLAREZA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CREA OU CAU ABRANGENDO ATIVIDADES RELACIONADOS, SIMULTANEAMENTE, À ENGENHARIA ELÉTRICA E ENGENHARIA CIVIL. EXIGÊNCIA NÃO EXPRESSAMENTE CONSIGNADA NO EDITAL. REQUSIÇÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO. FALTA DE PRECISÃO. MARGEM PARA INTERPRETAÇÕES DIVERSAS. AGLUTINAÇÃO DE ATIVIDADES PERTINENTES À ENGENHARIA ELÉTRICA E CIVIL. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E À POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE PARCELA DO OBJETO. RESTRITIVIDADE, NO CASO CONCRETO, À AMPLA PARTICIPAÇÃO E COMPETITIVIDADE NO CERTAME. IRREGULARIDADE DA LICITAÇÂO E CONTRATO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto da

Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto, inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Tomada de Preços 01/2023 e do Contrato nº 22/2023 (TC-12924.989.24-7), assim como pela **procedência** da Representação (TC-7660.989.23-7), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Cedral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da expiração do prazo recursal, informar a este Tribunal quais foram as medidas adotadas em decorrência da presente Decisão.

Decidiu-se, ainda, pelo **conhecimento** do Termo de Recebimento Definitivo, de 30/04/2024 (TC-16464.989.24-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 12 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14/05/2025- Publicado em 15/05/2025